



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.667.674/21-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029681901-8



DADOS CADASTRAIS

ATO Re - ratificação - Outros; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Conceicao	NÚMERO 58 /	COMPLEMENTO	CEP 02072-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 02.907.387/0001-90	NIRE - SEDE 3523220732-4	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: SIDNEI PIVA DE JESUS (Sócio)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 207,12 DARF: R\$,00	SEQ. 000 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 23/07/2021	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ASSINATURA
-----------------------	--------------------------	------------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- | | |
|--|---|
| ☐ DBE | ☐ Documentos Pessoais |
| ☐ Procuração | ☐ Laudo de Avaliação |
| ☐ Alvará Judicial | ☐ Jornal |
| ☐ Formal de Partilha | ☐ Protocolo / Justificação |
| ☐ Balanço Patrimonial | ☐ Certidão |
| ☐ Outros | |

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO

343.309/21-0

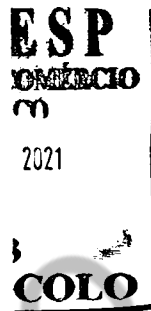
JUCESP

JUCESP

25 47 21

30

VISTO E CONFERIDO
RG. 327.891.591-6



16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS LTDA

CNPJ 02.907.387/0001-90

NIRE 3523220732-1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os signatários:

1. VIAÇÃO ITAPEMIRIM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Sociedade empresária limitada, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ/ME sob nº 27.175.975/0001-07 e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 3523226059 -1 em sessão de 06/10/2020, com a sede localizada na Avenida Cruzeiro do Sul nº 1800, sala 100, Terminal Rodoviário Tietê, Canindé, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02030-000, representado neste ato pelo administrador **SIDNEI PIVA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Pérola-PR, nascido em 01/09/1965, portador da cédula de Identidade RG nº 15.979.333-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.567.398-09, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Pontes nº 140, Vila Guilherme, CEP 02065-050.

2. SIDNEI PIVA DE JESUS, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Pérola-PR nascido em 01/09/1965, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.979.333-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.567.398-09, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Antônio Pontes nº 140, Vila Guilherme, CEP 02065-050.

VISTO E CONFERIDO
RG 32.831.591-6

Da rerratificação no preâmbulo da consolidação do contrato

Cláusula 1ª – Considerando que de forma errônea constou no preâmbulo da consolidação da 15ª alteração contratual registrada sob nº 289.663/21-0 em sessão de 25/06/2021.

Onde contou:

1. Itapemirim Group LTDA, Sociedade empresária limitada inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ/ME sob nº 41.002.332/0001-92 e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 3523690379-8 em sessão de 25/02/2021, com a sede localizada na Rua Antônio Pontes nº 106, Vila Guilherme na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02065-050, representado neste ato pelo administrador Sidnei Piva de Jesus, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Pérola-PR, nascido em 01/09/1965, portador da cédula de Identidade RG nº 15.979.333-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.567.398-09, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Pontes nº 140, Vila Guilherme, CEP 02065-050.

Deve constar:

1. Viação Itapemirim LTDA – em Recuperação Judicial, Sociedade empresária limitada, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ/ME sob nº 27.175.975/0001-07 e com

2020

25.07.21

11

VISTO/CONFERIDO
RG 3431591-8

registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 3523226059 -1 em sessão de 06/10/2020, com a sede localizada na Avenida Cruzeiro do Sul nº 1800, sala 100, Terminal Rodoviário Tietê, Canindé, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02030-000, representado neste ato pelo administrador Sidnei Piva de Jesus, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Pérola-PR, nascido em 01/09/1965, portador da cédula de Identidade RG nº 15.979.333-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.567.398-09, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Pontes nº 140, Vila Guilherme, CEP 02065-050.

Da rerratificação na Cláusula 6ª do capital social

Cláusula 2ª – Considerando que de forma errônea constou na cláusula 6ª do capital social na consolidação contratual da 15ª alteração registrada sob nº 289.663/21-0 em sessão de 25/06/2021

Onde constou:

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), divididos em 380.000 (trezentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, fica distribuído na seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Itapemirim Group LTDA	379.000	R\$ 379.000,00
Sidnei Piva de Jesus	1.000	R\$ 1.000,00
Total	380.000	R\$ 380.000,00

VISTO/CONFERIDO
RG. 32.833.591-5

DO CAPITAL SOCIAL

JUCESP

26.07.21

30

VISTO/CONFERIDO
RG-32.841.591-6

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os signatários:

1. VIAÇÃO ITAPEMIRIM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Sociedade empresária limitada, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ/ME sob nº 27.175.975/0001-07 e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 3523226059-1 em sessão de 06/10/2020, com a sede localizada na Avenida Cruzeiro do Sul nº 1800, sala 100, Terminal Rodoviário Tietê, Canindé, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02030-000, representado neste ato pelo administrador **SIDNEI PIVA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Pérola-PR, nascido em 01/09/1965, portador da cédula de Identidade RG nº 15.979.333-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.567.398-09, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Pontes nº 140, Vila Guilherme, CEP 02065-050.

2. SIDNEI PIVA DE JESUS, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Pérola-PR, nascido em 01/09/1965, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.979.333-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.567.398-09, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Pontes nº 140 Vila Guilherme, CEP 02065-050.

DA DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS LTDA**.

DA SEDE SOCIAL E FILIAIS

10015

20.07.21

10

VISTO E CONFERIDO
RG: 31.831.591-8

Cláusula 2ª - A sede da sociedade está localizada na Avenida Conceição nº 58, Bairro Carandiru, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, CEP: 02072-000.

Parágrafo primeiro – A sociedade possui os seguintes estabelecimentos filiais:

a) - Na Cidade de Presidente Prudente - SP à Rua Eufrásio Toledo nº 72, sala 06, Bairro Jardim Marupiara, CEP 19060-100, inscrita no CNPJ/ME 02.907.387/0002-70 e com registro na JUCESP sob NIRE 3590609403-7 em 24/09/2020 com atividade destacada de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo – CNAE 82.19-9-99.

b) - Na Cidade de Confins – MG à Rodovia MG – 010 KM 9,0, Aeroporto Internacional Tancredo Neves S/N, Confins – MG - CEP 33500-000, inscrita no CNPJ/ME 02.907.387/0003-51 e com registro na JUCEMG sob NIRE 31920028689 com atividade destacada de transporte aéreo de passageiros regular – CNAE 51.11-1-00.

c) - Avenida Vinte de Janeiro, S/N, aeroporto internacional do Rio de Janeiro, Antônio Carlos Jobim, Galeão, Rio de Janeiro – RJ – CEP :21941-900, inscrita no CNPJ/ME 02.907.387/0004-32 e com registro na JUCERJA sob NIRE 33901576252.

d) - Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek, S/N, Lago Sul, TPS2, Brasília – DF – CEP:71608-900 inscrita no CNPJ/ME 02.907.387/0005-13 e com registro na JUCIS-DF sob NIRE 53920013604.

e) - Avenida Severo Dullius nº 90010, Aeroporto Internacional Salgado Filho, Bairro Anchieta, Porto Alegre - RS -CEP:90200-310 inscrita no CNPJ/ME 02.907.387/0006-02 JUCIS-RS e com registro na JUCEMG sob NIRE 43920021561.

f) - Avenida Rocha Pombo S/N, Aeroporto Internacional Afonso Pena, Águas Belas, São Jose dos Pinhais, PR, CEP: 83010-900, inscrita no CNPJ/ME 02.907.387/0007-85 e com registro na JUCEPAR sob NIRE 41901937014.

VISTO/CONFERIDO
RG. 32.881.591-6

JUCESP

28.07.21

30

VISTO/CONFERIDO
RG. 32.841.891-6

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início após o seu registro na JUCESP, bem como da aprovação e autorização pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, órgão vinculado ao Ministério da Defesa, observados quando de sua dissolução, os preceitos da lei específica.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª - A responsabilidade dos sócios é limitada às quotas que estes detêm no capital social e solidária com relação à totalidade do capital até a sua integralização.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), divididos em 380.000 (trezentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, fica distribuído na seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Viação Itapemirim LTDA em recuperação judicial	379.000	R\$ 379.000,00
Sidnei Piva de Jesus	1.000	R\$ 1.000,00
Total	380.000	R\$ 380.000,00

Parágrafo Único: Nos termos dispostos pelo art 1.052, CC/2002 de 01/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUL 27

2017

11

VISTO/CONFERIDO
RG. 32.874.581-6

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada pelo Sr. **Sidnei Piva de Jesus**, podendo a sociedade designar por deliberação dos sócios, que representem no mínimo 2/3 do Capital Social, mediante instrumento em separado, eleição de 02 (dois) ou mais administradores não sócios aos quais caberão o uso da denominação social e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Parágrafo Primeiro – No exercício de suas funções, os administradores deverão tomar todo cuidado e diligência que todo homem probo deve empregar na direção dos negócios.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser representada ativa e passivamente na via judicial e extrajudicial por meio de procurador(es) nomeado(s) com poderes específicos através de instrumento de procuração próprio outorgado pela sociedade.

Parágrafo Terceiro – A designação de administrador não sócio dependerá sempre da aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado e de 2/3, no mínimo, após a sua integralização.

Parágrafo Quarto – A destituição de administrador não sócio operar-se-á em qualquer tempo, mediante aprovação de no mínimo de 2/3 do capital social.

Parágrafo Quinto – O(s) administrador(es) não sócios da sociedade será(ão) remunerado(s) com uma importância fixa, a título de pró-labore a ser estabelecida pelos quotistas.

Parágrafo Sexto – Os administradores não sócios eleitos deverão, no ato de sua nomeação, declarar sob as penas da lei que não estão condenados por nenhum crime cuja pena proíba o exercício da administração da sociedade nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil.

11.11.20

20.11.21

21

VISTO/CONFERIDO
RG. 32.851.591-6

Parágrafo Sétimo – Fica vedado aos administradores não sócios o emprego da razão social em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, especialmente na prestação de avais, endossos, fianças e cauções de terceiros.

Parágrafo Oitavo – A sociedade não possui conselho fiscal.

DO PRÓ-LABORE

Cláusula 8ª - Todos os administradores não sócios, quando no efetivo exercício de suas funções, farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada de comum acordo com a atenção para as disponibilidades sociais e para os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

DA CESSÃO DAS QUOTAS

Cláusula 9ª - As quotas da sociedade são indivisíveis para todos os fins de direito e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos aos quadros societários, sem o expresso e prévio consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, sob pena de ineficácia da cessão.

Parágrafo único: Em caso de cessão de quotas autorizada pelos sócios, fica ressalvado o direito de preferência na sua aquisição aos sócios remanescentes, em igualdade de preço e condições, proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social e que se fará da seguinte maneira:

I – O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar aos sócios remanescentes sua intenção, especificando a quantidade de quotas, seu valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

2000

10 4 21

03

VISTO/CONFERIDO
RG. 32.831.691-6

II – No prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, os sócios remanescentes, isolada ou conjuntamente, deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual terceiro interessado na aquisição das quotas sociais.

III – Não ocorrendo o exercício do direito de preferência por parte dos sócios remanescentes sobre a aquisição das quotas ofertadas e, não havendo restrição ao ingresso do eventual terceiro interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá ceder suas quotas nas mesmas condições da oferta apresentada aos sócios remanescentes.

IV – Exercido o direito de preferência pelo(s) sócio(s) remanescente(s), far-se-á a cessão de quotas com a respectiva alteração do contrato social, pagando-se o preço nas condições ofertadas.

V – Na hipótese de ocorrer oposição ao nome do terceiro interessado e não sendo exercido o direito de preferência dos sócios remanescentes, o sócio ofertante poderá exercer o direito de retirada, apurando-se os seus haveres, conforme prescrito na cláusula décima – “Da saída de Sócio” – deste contrato.

DA RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 10ª - No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: Havendo a dissolução parcial da sociedade, os haveres do sócio que se despedir da sociedade lhe serão reembolsados em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e iguais, acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e corrigidas monetariamente pelo INPC.

Parágrafo segundo: A apuração dos haveres do sócio que se despedir da sociedade se dará com base na apuração do patrimônio líquido dela mesma.

Parágrafo terceiro: Os sócios renunciam a qualquer outro método de apuração de seus haveres na sociedade que não aquele prescrito no parágrafo segundo tais como, perspectiva de rentabilidade, fluxo de caixa descontado, por mais benéfico que le possa ser.

DO QUÓRUM

Cláusula 11ª - As deliberações dos sócios serão tomadas, quando exigidas por lei ou pelo contrato social e suas alterações, por reunião de quotistas, sendo tomadas por maioria de votos, ressalvado as hipóteses em que a lei exige quórum qualificado.

Parágrafo único: As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e com o amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 12ª - A sociedade não se dissolverá por morte ou sobrevida incapacidade legal de qualquer dos sócios.

Parágrafo primeiro: Os herdeiros do falecido ou o incapaz, somente poderão continuar na sociedade mediante concordância prévia e expressa de sócios que representem a maioria do capital social. Havendo autorização, eles assumirão as quotas sociais do de cujus, ou, o sócio incapaz será assistido ou representado por quem de direito.

Parágrafo segundo: Não havendo a expressa concordância dos sócios remanescentes que representem a maioria do capital social para que os herdeiros do falecido ou do incapaz continuem na sociedade, os haveres do sócio falecido ou incapaz serão apurados e pagos aos

JUN 20 11 30

VISTO E CONFERIDO
RG. 32.831.591-6

herdeiros do falecido ou incapaz no prazo e nas condições prescritas na cláusula nona – “Da saída de Sócio” – deste contrato.

Parágrafo terceiro: Os sócios renunciam a qualquer outro método de apuração de seus haveres na sociedade que não aquele prescrito no parágrafo segundo desta cláusula, tais como: perspectiva de rentabilidade, fluxo de caixa descontado, por mais benéfico que ele possa ser.

DO BALANÇO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 13ª - O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, cabendo ao(s) administradores(es), dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, promover o levantamento do balanço patrimonial, bem como a demonstrar os resultados prescritos em Lei. Os lucros ou prejuízos apurados em balanços mensais, trimestrais ou em balanço anual poderão ser distribuídos entre os sócios, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, proporcionalmente ao limite das quotas de cada um no capital social. Podem os sócios optar em utilizar os lucros apurados pela sociedade para estabelecer aumento do capital social, promover a compensação dos prejuízos com as reservas de lucros existentes ou com os lucros de exercícios futuros e pela manutenção do lucro na conta de Reserva de Lucros. Os sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social poderão aprovar, a qualquer tempo, a distribuição de dividendos eventualmente existentes na conta de reserva de lucros.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 14ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato e suas alterações serão supridas ou resolvidas, naquilo em que não colidir com este instrumento, com base nas normas atinentes às sociedades limitadas inseridas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas posteriores modificações e persistindo a omissão, com base nas normas atinentes as sociedades simples prescritas pelo Código Civil Brasileiro.

VISTO/CONFERIDO
RG. 32.831/591-6

DO FORO

Cláusula 15ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Contrato Social e posteriores alterações, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

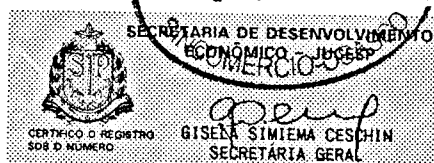
E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento particular para os devidos fins de direito.

São-Paulo, 23 de Julho de 2021.

Viação Itapemirim LTDA - em Recuperação Judicial

Sidnei Piva de Jesus

Sidnei Piva de Jesus



343.309/21-0



JUCESP